



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
25/07/2025 11:44

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.633, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual e o Subcomitê de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 364/2023, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a associação do Subcomitê de Contratações ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, integrante da área temática Patrimônio, Logística e Sustentabilidade prevista no inciso VI do artigo 4º da Resolução CSJT nº 325/2022, devido a afinidade temática;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região estabelece, como objetivos estratégicos, aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, fortalecer a governança e a gestão estratégica e promover a integridade e a transparência dos atos de gestão praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações, com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5236/2022,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, o inciso VII do *caput* do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA e estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Subcomitê de Contratações.

**CAPÍTULO II
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA**

**Seção I
Disposições gerais**

Art. 2º O Plano de Contratações Anual - PCA é um instrumento de governança, elaborado anualmente pelo TRT4, contendo todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, bem como aquelas cujo período de vigência se planeja prorrogar.

Art. 3º O PCA tem como objetivos:

- I** - aprimorar o nível de governança das contratações;
- II** - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual, com base em demandas previamente planejadas e estruturadas;
- III** - promover a eficiência, a economicidade e o uso racional e sustentável dos recursos públicos nas contratações, considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais;
- IV** - agregar demandas que correspondam a objetos de mesma natureza, evitando o fracionamento das despesas ao longo do exercício financeiro;
- V** - subsidiar a criação de um calendário de contratações, considerando a criticidade dos objetos, as datas de suprimento das demandas e a força de trabalho disponível para a instrução dos processos administrativos;
- VI** - fomentar a realização de contratações centralizadas e compartilhadas, promovendo economia de escala, padronização de produtos e serviços, e redução de custos processuais;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

VII - garantir a transparência, a publicidade e a acessibilidade nos processos de contratação, promovendo a inclusão e o acesso público às informações;

VIII - fomentar a inovação e a melhoria contínua nos processos de contratação, assegurando atendimento eficaz às necessidades institucionais;

IX - aprimorar os processos de trabalho para aquisição de bens e contratação de serviços, buscando eficiência operacional e qualidade nos resultados;

X - fortalecer a transparência institucional, promovendo a confiança e a integridade das contratações públicas.

Parágrafo único. O cronograma de elaboração do PCA deverá estar alinhado aos prazos de elaboração da proposta orçamentária.

Art. 4º O PCA deverá ser elaborado em consonância com o Plano Estratégico Institucional do TRT4, o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do TRT4, o Plano de Logística Sustentável do TRT4 e o Plano de Acessibilidade e Inclusão do TRT4.

**Seção II
Elaboração**

Art. 5º O Plano de Contratações Anual - PCA será elaborado pela Secretaria de Administração, com a participação das unidades requisitantes.

Art. 6º O PCA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o código do item;

II - a unidade requisitante;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a necessidade da contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da contratação, com graduações variando entre alto, médio e baixo;

VIII - a data estimada para abertura dos procedimentos de requisição da contratação ou, quando for o caso, de prorrogação da vigência contratual;

IX - a data estimada para atendimento da demanda ou, quando for o caso, a data limite para a prorrogação da vigência contratual;

X - a indicação da contribuição da demanda para o alcance de objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico Institucional do TRT4; e

XI - a indicação para contratação compartilhada.

Parágrafo único. Para as contratações de obras e serviços de engenharia, o grau de prioridade estabelecido no inciso VII do *caput* deverá estar relacionado aos grupos de prioridade disciplinados pela Resolução CSJT nº 70/2010.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 7º Todas as contratações deverão, obrigatoriamente, constar no PCA, exceto:

I - as contratações que tratem de capacitação;

II - as contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores de valor igual ou inferior a 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - as contratações de bens e demais serviços de valor igual ou inferior a 33% (trinta e três por cento) do valor previsto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV - as contratações que se enquadrem na hipótese prevista no inciso VIII do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

V - as contratações não onerosas.

§ 1º As contratações de capacitação deverão fazer parte do Plano Anual de Capacitação - PAC.

§ 2º Compete às unidades requisitantes avaliar a conveniência e oportunidade de incluir no PCA as contratações que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e V do *caput*.

Art. 8º As demandas incluídas no PCA deverão ser registradas no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - Sigeo-JT.

Parágrafo único. Os prazos necessários para o registro a que se refere o *caput* serão estabelecidos em conjunto pela Secretaria de Administração e pela Secretaria de Orçamento e Finanças, visando à compatibilidade do PCA com a elaboração da proposta orçamentária.

Seção III **Aprovação**

Art. 9º O Plano de Contratações Anual - PCA deverá ser aprovado pelo(a) Presidente do Tribunal, em versão preliminar, até 30 (trinta) de abril, e em versão definitiva, até 30 (trinta) de outubro, momento em que deverá ser divulgado no sítio eletrônico do TRT4 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 1º Compete ao Subcomitê de Contratações, nos termos estabelecidos nesta Portaria, manifestar-se, preliminarmente, às aprovações realizadas pelo(a) Presidente do Tribunal.

§ 2º Na fase de elaboração da versão definitiva do PCA, as unidades requisitantes poderão incluir ou excluir demandas previstas na versão preliminar, sempre em consonância com a proposta orçamentária.

Art. 10. A Secretaria de Administração deverá elaborar a versão definitiva do PCA até o dia 15 (quinze) de setembro do ano anterior ao exercício de sua execução.

Art. 11. O Subcomitê de Contratações submeterá a versão definitiva do PCA para





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

aprovação da Presidência do Tribunal até o dia 15 (quinze) de outubro do ano anterior ao exercício de sua execução.

Seção IV
Execução

Art. 12. Compete à unidade requisitante, na fase de planejamento da contratação, indicar a previsão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA ou o seu enquadramento em uma das exceções estabelecidas no *caput* do artigo 7º.

Parágrafo único. As demandas que não estiverem previstas no PCA deverão ser incluídas conforme os procedimentos estabelecidos na Seção V deste Capítulo.

Art. 13. As demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes para fins de contratação poderão apresentar variação de até 20% (vinte por cento) em relação à estimativa de valor indicada no PCA.

§ 1º As variações negativas superiores ao limite estabelecido no *caput* deverão ser devidamente justificadas pela unidade requisitante, visando a possibilitar o ajuste da disponibilidade de créditos orçamentários, quando necessário.

§ 2º As variações positivas superiores ao limite estabelecido no *caput* deverão ser acompanhadas de justificativa detalhada, que será encaminhada ao Subcomitê de Contratações para deliberação, conforme os procedimentos previstos na Seção V deste Capítulo.

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Licitações e Contratos, na fase de seleção do fornecedor, verificar a conformidade da contratação com o PCA.

Seção V
Alteração

Art. 15. O Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado no decorrer de sua execução, para inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, observado, no que couber, o mesmo procedimento previsto para a sua aprovação, e sempre mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, inclusive para adequação à Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Os pedidos de alteração do PCA deverão ser realizados nos termos do formulário que consta no Anexo Único desta Portaria, com posterior encaminhamento à Secretaria de Administração.

§ 1º Examinado o pedido, a Secretaria de Administração encaminhará a proposta de alteração do PCA para manifestação do Subcomitê de Contratações e, posteriormente, para deliberação pelo(a) Presidente do Tribunal.

§ 2º Excepcionalmente, a aprovação da alteração do PCA pelo(a) Presidente do Tribunal poderá ocorrer sem a prévia manifestação do Subcomitê de Contratações.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Subcomitê de Contratações deverá ser cientificado das demandas incluídas, excluídas ou redimensionadas no PCA.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Seção VI **Monitoramento**

Art. 17. O Plano de Contratações Anual - PCA terá a sua execução monitorada pela Secretaria de Administração e acompanhada pelo Subcomitê de Contratações, que poderá sugerir providências à Presidência do Tribunal, sempre que entender necessário, para garantir o seu cumprimento.

Art 18. O PCA será avaliado, anualmente, quanto à eficiência, à eficácia, à sustentabilidade e às compras compartilhadas, por meio de indicadores de resultados, relacionados, em especial:

I – à quantidade de compras compartilhadas realizadas e ao percentual relativo ao total das compras;

II – ao índice de transparência, nos termos regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça;

III – à quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e

IV – à quantidade de dispensas de licitação.

§ 1º Os indicadores de eficiência e eficácia deverão ser apresentados de forma global e por unidade requisitante.

§ 2º O resultado final da execução do PCA deverá ser apresentado ao Subcomitê de Contratações e à Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO III **SUBCOMITÊ DE CONTRATAÇÕES**

Seção I **Objetivo**

Art. 19. O Subcomitê de Contratações no âmbito do TRT4 tem o objetivo de aprimorar o nível de governança e gestão das contratações, com foco no planejamento, na utilização eficiente de recursos públicos e na transparência.

Seção II **Composição**

Art. 20. O Subcomitê de Contratações será composto pelos seguintes membros:

I – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

II – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;

III – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

IV – o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

V – o(a) Diretor(a)-Geral.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 1º O(A) Juiz(a) Auxiliar da Presidência coordenará o Subcomitê, que terá como vice-coordenador(a) o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional.

§ 2º Nos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, os(as) servidores(as) integrantes do Subcomitê serão substituídos(as) pelos(as) respectivos(as) substitutos(as) designados(as).

§ 3º O(A) Diretor(a) da Secretaria de Administração participará das reuniões do Subcomitê, sem direito a voto.

**Seção III
Atribuições**

Art. 21. Compete ao Subcomitê de Contratações:

I - manifestar-se sobre o Plano de Contratações Anual - PCA e suas alterações, submetendo-os à aprovação do(a) Presidente do Tribunal;

II - deliberar, quando solicitado, sobre a aquisição de materiais e a contratação de obras e serviços, bem como sobre a aquisição e locação de bens imóveis, cessão de espaço físico e outros assuntos relacionados a contratações;

III - propor estratégias, indicadores e metas institucionais para a área de contratações; e

IV - promover os ajustes necessários à melhoria do desempenho das contratações do TRT4.

Art. 22. Compete ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Contratações:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - validar as atas de reunião.

**Seção IV
Unidade de Apoio Executivo - UAE**

Art. 23. A Secretaria de Administração atuará como Unidade de Apoio Executivo - UAE do Subcomitê de Contratações e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, compete à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- II** - enviar aos membros do Subcomitê as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III** - dar ciência ao(à) coordenador(a) do Subcomitê acerca de eventual inobservância da periodicidade da realização das reuniões ordinárias;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V** - redigir e validar eletronicamente as atas das reuniões;
- VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX** - instruir o processo administrativo instituidor do Subcomitê de Contratações com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo processo administrativo no sistema PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê; e
- X** - encaminhar à Presidência do Tribunal o cronograma anual de reuniões.

§ 2º Compete ao titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do Subcomitê de Contratações para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Subcomitê e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que se refere o inciso anterior, em caso de omissão do(a) coordenador(a) do colegiado.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**Seção V
Reuniões**

Art. 24. O Subcomitê de Contratações se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do Subcomitê serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 25. O Subcomitê de Contratações poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do TRT4 e profissionais de outras instituições com conhecimento na área de competência do colegiado.

**Seção VI
Pautas e atas de reunião**

Art. 26. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas das reuniões poderão ser apresentadas em documentos específicos ou poderão integrar o conteúdo das atas das respectivas reuniões.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da diretriz prevista no § 2º, o(a) redator(a) da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluir a sua redação e disponibilizá-la aos(às) demais integrantes do colegiado por meio de correspondência eletrônica, os(as) quais terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas das reuniões serão encaminhadas à Presidência do Tribunal para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação no sítio eletrônico do TRT4, o que deverá ocorrer até 10 (dez) dias depois da realização da reunião.

§ 5º Cabe à Secretaria de Administração diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

**Seção VII
Quorum de instalação e quorum de votação**

Art. 27. Para a instalação das reuniões do Subcomitê de Contratações, será exigido quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos(as) seus(suas) integrantes, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 28. As deliberações do Subcomitê de Contratações serão tomadas por maioria simples, considerando o número de integrantes presentes na reunião.

§ 1º Os(As) integrantes do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) magistrado(a) que estiver coordenando a reunião.

**Seção VIII
Comunicação e acesso a documentos**

Art. 29. O Subcomitê de Contratações manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do artigo 31, inciso II, da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 30. O acesso às informações relacionadas às atividades do Subcomitê de Contratações será concedido às partes interessadas por meio dos documentos publicados no sítio eletrônico do TRT4.

Parágrafo único. O acesso prévio a informações e documentos a serem utilizados como fundamento para tomada de decisão ou prática de ato administrativo será obstado quando, a critério do colegiado, puder prejudicar a tomada de decisão ou seus efeitos, ficando assegurada a publicidade das informações e dos documentos com a edição do respectivo ato decisório.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Os casos omissos serão deliberados pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 32. Ficam revogadas a Portaria GP.TRT4 nº 4.924/2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO PARA ALTERAÇÃO DO PCA

1. Inclusão de Demandas:

Qtd.	Unid.	Descrição	Justificativa	Objetivo Estratégico	V. Estimado	Modalidade	Previsão	Prioridade

2. Cancelamento de Demandas:

ID	Descrição	Justificativa





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

3. Alteração de Valor Estimado:

ID	Valor Anterior (R\$)	Novo Valor (R\$)	Justificativa

4. Responsável

Responsável pelo Encaminhamento da Solicitação
<hr/> <p>_____ Servidor (cargo/ função)</p>

